



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP PEDIDO DE COMPRA Nº 1478/2026 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ/RS

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021)

A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito identifica a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hora-máquina, mediante disponibilização de rolo compactador pé de carneiro vibratório, mini escavadeira hidráulica sob esteiras e rolo compactador de solo liso, com operador e demais custos necessários à adequada execução dos serviços, conforme a necessidade e a demanda do Município.

O objeto compreende o Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de:

Item 01 – Rolo compactador pé de carneiro vibratório: equipamento autopropelido, com peso operacional mínimo de 11,6 toneladas, potência mínima de 82 kW, com operador, combustível, manutenção preventiva e corretiva e transporte, com ano de fabricação igual ou superior a 2020.

Item 02 – Mini escavadeira hidráulica sob esteiras: equipamento com peso operacional mínimo de 1.750 kg, concha com largura mínima de 45 cm e profundidade mínima de escavação de 2,2 metros, com operador, combustível, manutenção preventiva e corretiva e demais custos necessários à execução do serviço, com ano de fabricação igual ou superior a 2020.

Item 03 – Rolo compactador de solo liso: equipamento com tambor vibratório liso, peso operacional mínimo de 11.000 kg, potência líquida mínima de 90 kW, transmissão e tração hidrostáticas, direção articulada, tambor com largura mínima de 2.000 mm, frequência de vibração mínima de 30 Hz, amplitude de vibração mínima de 1,8 mm e força centrífuga mínima de 250 kN, com operador, combustível, manutenção preventiva e corretiva e demais custos necessários à sua operação e disponibilização, com ano de fabricação igual ou superior a 2020.

A contratação tem como finalidade atender às demandas relacionadas à execução de obras, melhorias, manutenção e adequações da infraestrutura pública municipal, especialmente em serviços que envolvam compactação de solo, abertura e fechamento de valas, preparação de áreas, intervenções em vias públicas, manutenção e melhorias de estradas municipais, drenagem, obras de infraestrutura e demais atividades que demandem equipamentos com capacidade operacional adequada.

A execução desses serviços exige equipamentos compatíveis com as características dos trabalhos a serem realizados, sendo necessária a disponibilização de máquinas adequadas, com operadores, combustível, manutenção e demais custos operacionais por conta da contratada.

A contratação por meio do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de determinar previamente, com precisão, o quantitativo de horas que será efetivamente necessário durante a vigência da contratação, uma vez que a demanda dependerá das necessidades futuras da Administração, das condições dos locais de execução, do cronograma de obras e manutenções e da ocorrência de intervenções programadas ou imprevistas.

Dessa forma, busca-se garantir a disponibilidade de equipamentos adequados sempre que necessários, evitando paralisações ou atrasos nos serviços públicos e proporcionando maior eficiência, economicidade e racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES – PCA

(Art. 18, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021)

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento das ações da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, considerando a necessidade contínua de manutenção da infraestrutura municipal, conservação das estradas, execução de serviços de drenagem, preparação e compactação de terrenos e demais atividades relacionadas à manutenção e melhoria dos serviços públicos municipais. A demanda decorre da necessidade operacional da Secretaria e está relacionada à continuidade das atividades de manutenção e conservação da infraestrutura pública municipal.

Caso a contratação não esteja prevista no Plano Anual de Contratações vigente, sua realização deverá ser devidamente justificada e compatibilizada com o planejamento administrativo e orçamentário do



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

Município, considerando a necessidade superveniente ou operacional identificada pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Para atendimento da necessidade administrativa, a futura contratação deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

Item 01 – 43517 – Prestação de serviços de hora-máquina de rolo compactador

Rolo compactador pé de carneiro vibratório, com peso operacional mínimo de 11,6 toneladas e potência mínima de 82 kW, adequado à compactação de solos e demais serviços de infraestrutura, com operador, combustível, manutenção preventiva e corretiva e transporte por conta da contratada, com ano de fabricação igual ou superior a 2020.

Item 02 – 43518 – Prestação de serviços de mini escavadeira hidráulica

Mini escavadeira hidráulica sob esteiras, com peso operacional mínimo de 1.750 kg, concha com largura mínima de 45 cm e profundidade mínima de escavação de 2,2 metros, com operador, combustível, manutenção preventiva e corretiva e demais custos necessários à execução dos serviços, com ano de fabricação igual ou superior a 2020.

Item 03 – 43543 – Prestação de serviços de hora-máquina de rolo compactador de solo liso

Rolo compactador equipado com tambor vibratório liso, com peso operacional mínimo de 11.000 kg, potência líquida mínima de 90 kW, transmissão e tração hidrostáticas, direção articulada, tambor com largura mínima de 2.000 mm, frequência de vibração mínima de 30 Hz, amplitude de vibração mínima de 1,8 mm e força centrífuga mínima de 250 kN, com operador, combustível, manutenção preventiva e corretiva e demais custos necessários à operação e disponibilização do equipamento, com ano de fabricação igual ou superior a 2020.

As especificações mínimas estabelecidas destinam-se a assegurar que os equipamentos disponibilizados apresentem capacidade operacional compatível com os serviços de infraestrutura que serão executados, sem estabelecer características desnecessárias ao atendimento da necessidade administrativa.

A exigência de ano de fabricação igual ou superior a 2020 justifica-se pela necessidade de utilização de equipamentos em condições adequadas de conservação e funcionamento, buscando reduzir o risco de falhas mecânicas, paralisações e interrupções dos serviços, bem como proporcionar maior eficiência e segurança operacional.

A contratada deverá disponibilizar operadores devidamente habilitados e capacitados para operação dos equipamentos, observando as normas de segurança e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Todos os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, cabendo à contratada realizar as manutenções preventivas e corretivas necessárias durante a execução dos serviços.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

(Art. 18, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021)

A estimativa dos quantitativos foi estabelecida considerando as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito e a previsão de utilização dos equipamentos em serviços de manutenção, conservação, melhorias e adequações da infraestrutura municipal.

Considerando a natureza variável da demanda e a adoção do Sistema de Registro de Preços, não é possível determinar previamente o número exato de horas que serão efetivamente utilizadas.

Assim, foram estabelecidos os seguintes quantitativos estimados:

Item	Quant. Min.	Quant. max	Un.	Descrição	Valor Un. – R\$
001	30	300	H	Rolo compactador pé de carneiro vibratório, autopropelido por pneus, com peso operacional mínimo de 11,6 toneladas, potência mínima de 82 kW, com operador, combustível, manutenção	283,08



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

				preventiva e corretiva e transporte até o local indicado pelo Município, com ano de fabricação igual ou superior a 2020.	
002	30	300	h	Mini escavadeira hidráulica sobre esteiras, com peso operacional mínimo de 1.750 kg, concha com largura mínima de 45 cm e profundidade mínima de escavação de 2,2 metros, com operador, combustível, manutenção preventiva e corretiva e transporte até o local indicado pelo Município, com ano de fabricação igual ou superior a 2020.	203,00
003	30	300	h	Rolo compactador equipado com tambor vibratório liso, com peso operacional mínimo de 11.000 kg, potência líquida mínima de 90 kW, transmissão hidrostática, tração hidrostática, direção articulada, tambor com largura mínima de 2.000 mm, frequência de vibração mínima de 30 Hz, amplitude de vibração mínima de 1,8 mm e força centrífuga mínima de 250 kN, com operador, combustível, manutenção preventiva e corretiva e transporte até o local indicado pelo Município, com ano de fabricação igual ou superior a 2020.	327,47

A quantidade mínima indicada representa apenas a previsão mínima para fins de planejamento do Registro de Preços, não constituindo obrigação de contratação pelo Município.

A quantidade máxima representa o limite estimado para cada item durante a vigência da Ata de Registro de Preços, podendo o Município contratar quantidade inferior, conforme a necessidade efetivamente verificada.

A Administração somente realizará as contratações conforme a necessidade dos serviços, mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

(Art. 18, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade da Administração Municipal.

Foram consideradas, especialmente, as seguintes alternativas:

a) Aquisição dos equipamentos pelo Município:

A aquisição de rolos compactadores e mini escavadeira não se apresenta como a alternativa mais vantajosa neste momento, considerando o elevado investimento inicial necessário, além dos custos permanentes relacionados à manutenção preventiva e corretiva, combustível, depreciação, armazenamento, seguros, disponibilidade de operadores e eventual ociosidade dos equipamentos.

b) Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hora-máquina:

A contratação de empresa especializada permite que o Município utilize os equipamentos somente quando houver necessidade, transferindo à contratada os custos relacionados à disponibilização das máquinas, operadores, combustível, manutenção e demais despesas operacionais.

c) Contratação pontual de equipamentos conforme cada necessidade:

Embora seja possível realizar contratações individuais para cada demanda, essa alternativa não se mostra tão eficiente quanto o Sistema de Registro de Preços, considerando a recorrência e a imprevisibilidade das necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.

Diante das alternativas analisadas, a contratação de empresa especializada mediante Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada, pois possibilita maior flexibilidade, eficiência e



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

racionalização dos recursos públicos, permitindo a utilização dos equipamentos conforme a necessidade efetiva do Município.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Art. 18, §1º, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

A solução consiste na contratação, mediante Sistema de Registro de Preços, de empresas especializadas para prestação de serviços de hora-máquina com rolo compactador pé de carneiro vibratório, mini escavadeira hidráulica sob esteiras e rolo compactador de solo liso, conforme as características técnicas estabelecidas neste ETP e posteriormente detalhadas no Termo de Referência. Os serviços serão prestados conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante solicitação formal e emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

A contratada deverá disponibilizar os equipamentos em condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança, acompanhados de operador devidamente capacitado e habilitado, quando exigível, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, transporte e demais custos necessários à execução dos serviços, conforme as obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

O pagamento será realizado de acordo com as horas efetivamente trabalhadas, devidamente comprovadas e atestadas pela fiscalização municipal, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços.

A solução permite ao Município contar com equipamentos específicos sem a necessidade de aquisição e manutenção de frota própria para atender demandas que podem variar ao longo do exercício.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, §1º, inciso VI, e art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021)

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços realizada a partir de referências de contratações públicas semelhantes e compatíveis com o objeto pretendido.

Foram considerados, para os itens correspondentes, valores obtidos em processos de contratação pública consultados no Portal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, com pesquisa realizada em 21 de setembro de 2026, conforme documentos e registros que integram o processo administrativo.

Ressalta-se que a estimativa máxima para fins de planejamento da contratação e não representa obrigação de contratação integral pelo Município.

No Sistema de Registro de Preços, as contratações ocorrerão de acordo com a necessidade efetiva da Administração, observados os quantitativos máximos registrados e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

Item	Quant. Min.	Quant. max	Un.	Descrição	Valor Un. – R\$
001	30	300	H	Rolo compactador pé de carneiro vibratório, autopropelido por pneus, com peso operacional mínimo de 11,6 toneladas, potência mínima de 82 kW, com operador, combustível, manutenção preventiva e corretiva e transporte até o local indicado pelo Município, com ano de fabricação igual ou superior a 2020.	283,08
002	30	300	h	Mini escavadeira hidráulica sobre esteiras, com peso operacional mínimo de 1.750 kg, concha com largura mínima de 45 cm e profundidade mínima de escavação de 2,2 metros, com operador, combustível, manutenção preventiva e corretiva e transporte até o local indicado pelo Município, com ano de fabricação igual ou	203,00



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

				superior a 2020.	
003	30	300	h	Rolo compactador equipado com tambor vibratório liso, com peso operacional mínimo de 11.000 kg, potência líquida mínima de 90 kW, transmissão hidrostática, tração hidrostática, direção articulada, tambor com largura mínima de 2.000 mm, frequência de vibração mínima de 30 Hz, amplitude de vibração mínima de 1,8 mm e força centrífuga mínima de 250 kN, com operador, combustível, manutenção preventiva e corretiva e transporte até o local indicado pelo Município, com ano de fabricação igual ou superior a 2020.	327,47

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Recomenda-se a adjudicação por item, sem agrupamento dos equipamentos em lote único.

Os serviços possuem natureza operacional independente e envolvem equipamentos distintos, com características técnicas, finalidades e potenciais fornecedores diferentes.

A adoção do julgamento por item amplia a competitividade, permitindo que empresas especializadas em determinado equipamento participem da licitação sem a necessidade de disponibilizar equipamentos que não integram sua atividade ou estrutura operacional.

A contratação por itens também permite à Administração selecionar, para cada serviço, a proposta mais vantajosa, evitando restrição indevida à participação de empresas e favorecendo a obtenção de preços competitivos.

Dessa forma, o parcelamento por item mostra-se tecnicamente possível e economicamente vantajoso, não havendo necessidade de contratação conjunta dos equipamentos.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

(Art. 18, §1º, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- garantir a disponibilidade de equipamentos adequados para a execução dos serviços de infraestrutura municipal;
- proporcionar maior agilidade na execução de serviços de compactação, escavação e preparação de áreas;
- melhorar a eficiência dos serviços de manutenção e conservação das estradas e demais estruturas públicas;
- reduzir o tempo necessário para execução das intervenções realizadas pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito;
- evitar a necessidade de aquisição de equipamentos de elevado valor e utilização eventual;
- reduzir os custos relacionados à manutenção, combustível, depreciação e operação de frota própria;
- permitir maior flexibilidade à Administração para contratar os serviços somente quando houver necessidade efetiva;
- promover melhor aplicação dos recursos públicos, observando os princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

(Art. 18, §1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Antes da celebração das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, a Administração deverá adotar as providências necessárias à adequada execução do objeto.

Deverão ser observadas, especialmente, as seguintes providências:

- formalização da licitação e da Ata de Registro de Preços;



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

- b) emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente para cada contratação;
- c) designação e atuação dos responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação;
- d) conferência das condições dos equipamentos disponibilizados;
- e) acompanhamento das horas efetivamente trabalhadas;
- f) conferência da presença e atuação do operador;
- g) verificação da execução dos serviços conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- h) ateste dos serviços efetivamente executados;
- i) adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Para a gestão e fiscalização da contratação, ficam indicados:

Gestor: Milton Francisco Ludvig – Secretário Municipal de Obras.

Fiscal: Jair José Ludvig – Almoxarife.

A designação poderá ser formalizada por ato próprio da Administração, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

(Art. 18, §1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Não foram identificadas, neste momento, contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto.

Os serviços ora pretendidos possuem execução independente e serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.

Eventuais materiais ou serviços necessários às obras ou intervenções em que os equipamentos forem utilizados poderão ser objeto de contratações próprias, de acordo com a necessidade e o planejamento da Administração, não constituindo condição para a execução do presente objeto.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

(Art. 18, §1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

A utilização de máquinas pesadas movidas a combustível poderá ocasionar impactos ambientais relacionados principalmente ao consumo de combustíveis, emissão de gases, geração de resíduos e eventual risco de vazamento de óleo ou outros fluidos.

Como medidas de prevenção e mitigação, a contratada deverá:

- a) manter os equipamentos em adequado estado de conservação e funcionamento;
- b) realizar as manutenções preventivas e corretivas necessárias;
- c) evitar vazamentos de combustíveis, lubrificantes e demais fluidos;
- d) realizar o correto acondicionamento e descarte dos resíduos decorrentes da manutenção dos equipamentos;
- e) observar as normas ambientais e de segurança aplicáveis à execução dos serviços;
- f) utilizar os equipamentos de forma racional e adequada, evitando funcionamento desnecessário;
- g) responsabilizar-se pelos danos ambientais decorrentes de ação ou omissão atribuível à contratada durante a execução dos serviços.

As medidas previstas buscam reduzir os impactos ambientais relacionados à execução do objeto sem comprometer a eficiência e a adequada prestação dos serviços públicos.

13. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Diante dos estudos realizados, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação, mediante realização de Pregão Eletrônico, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se o Sistema de Registro de Preços e o critério de julgamento de menor preço por item.

A contratação terá por objeto a futura e eventual prestação de serviços de hora-máquina com rolo compactador pé de carneiro vibratório, mini escavadeira hidráulica sob esteiras e rolo compactador de solo liso, com disponibilização dos respectivos equipamentos, operadores e demais custos necessários à execução dos serviços, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

A solução definida mostra-se adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, permitindo que o Município disponha dos equipamentos somente quando



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

efetivamente necessários, sem assumir os custos permanentes decorrentes da aquisição, manutenção e depreciação de frota própria.

A adoção do Sistema de Registro de Preços é compatível com a natureza variável da demanda, possibilitando contratações futuras e parceladas conforme a necessidade efetiva da Administração.

O parcelamento por item contribui para ampliar a competitividade e possibilitar a participação de fornecedores especializados em cada tipo de equipamento.

Dessa forma, a solução atende ao interesse público e aos objetivos do processo licitatório, especialmente quanto à busca da proposta mais vantajosa, à eficiência, à economicidade, à competitividade e à adequada aplicação dos recursos públicos.

14. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto possui características de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Embora os serviços envolvam a disponibilização de equipamentos de grande porte, o objeto consiste na prestação de serviços de hora-máquina, cujas características, condições de execução e requisitos mínimos podem ser definidos objetivamente no Termo de Referência e no edital.

Os equipamentos serão especificados mediante parâmetros técnicos mínimos relacionados à sua capacidade operacional, tais como peso, potência, capacidade de escavação, largura do equipamento e demais características necessárias ao atendimento da demanda municipal.

As condições de execução também poderão ser objetivamente estabelecidas, incluindo disponibilização do equipamento, operador, combustível, manutenção, transporte, condições de funcionamento, medição por hora efetivamente trabalhada e fiscalização dos serviços.

Dessa forma, não se identifica necessidade de contratação por modalidade diversa do Pregão, sendo possível a disputa entre fornecedores aptos a executar o objeto mediante critérios objetivos.

A adoção da forma eletrônica proporciona maior competitividade, transparência, eficiência e possibilidade de participação de fornecedores de diferentes localidades, contribuindo para a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

15. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A contratação será realizada mediante Sistema de Registro de Preços, considerando a natureza variável da demanda e a impossibilidade de determinar previamente o quantitativo exato de horas que será efetivamente necessário durante a vigência da Ata.

A necessidade de utilização dos equipamentos está condicionada às demandas futuras da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, podendo variar de acordo com:

- a) a necessidade de compactação de solos;
- b) a execução e manutenção de estradas municipais;
- c) a realização de serviços de drenagem;
- d) a abertura, adequação ou fechamento de valas;
- e) a preparação de áreas para obras;
- f) a execução de obras e serviços de infraestrutura;
- g) a necessidade de intervenções em vias públicas;
- h) a ocorrência de situações imprevistas que demandem utilização de equipamentos especializados;
- i) o cronograma das obras e serviços municipais.

O Sistema de Registro de Preços permitirá que o Município realize as contratações de forma parcelada, somente quando houver necessidade efetiva, evitando a contratação antecipada de serviços que eventualmente não sejam utilizados.

A existência de preços registrados não obriga o Município a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, sendo as contratações realizadas de acordo com a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária correspondente.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se, portanto, adequada ao objeto, proporcionando maior flexibilidade administrativa, eficiência operacional e racionalidade na utilização dos recursos públicos.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

São José do Inhacorá/RS, 21 de setembro de 2026.

MILTON FRANCISCO LUDWIG
Secretário Municipal de Obras
Gestor da Contratação

JAIR JOSÉ LUDWIG
Almoxarife
Fiscal da Contratação